



SUMÁRIO

Governo do Município	01
Secretaria Municipal de Administração	02

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 8.259, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Institui o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas e paratletas de ambos os sexos, amadores representantes do município de Patos de Minas em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º Compete ao Programa Bolsa Atleta conceder aos atletas e paratletas de ambos os sexos amadores incentivos, cujos valores serão fixados entre o mínimo 20 (vinte) Unidades Fiscal Padrão do Município (UFPM's) e o máximo de 125 (cento e vinte e cinco) Unidades Fiscal Padrão do Município (UFPM's), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador participará.

Art. 4º São categorias de Bolsa Atleta:

- I – individual: concedida ao atleta e paratletas de ambos os sexos amador, destaque na sua modalidade esportiva, preferencialmente em competições internacionais, nacionais, estaduais e de âmbito municipal que integre a seleção municipal. Serão disponibilizados 30% do recurso total destinado ao Bolsa Atleta para destinação da categoria Individual;
- II – coletiva: concedida à seleção do Município de Patos de Minas, que representará o referido em competições internacionais, nacionais, estaduais e regionais. Serão disponibilizados 30% do recurso total destinado ao Bolsa Atleta para destinação da categoria Coletiva;
- III – técnica: concedida à técnicos, treinadores e assistentes desportivos de ambos os sexos, que desenvolvam e ou coordenam atividades de treinamento ou equipes em nível de competição. Serão disponibilizados 20% do recurso total destinado ao Bolsa Atleta para destinação da categoria Técnica;
- IV – estudantil: concedida ao aluno-atleta estudante que reconhecidamente tenha se destacado na sua modalidade esportiva, o mesmo poderá ser indicado por professores, imprensa, conselho e órgãos públicos. Para fins de concessão do benefício, o candidato deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado. Serão disponibilizados 20% do recurso total destinado ao Bolsa Atleta para destinação da categoria Estudantil.

Art. 5º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

- I – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Patos de Minas, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil;
- II – ser residente em Patos de Minas;
- III – não receber salário de entidade de prática desportiva;
- IV – ter participado de competição esportiva em âmbito internacional, nacional, estadual, na ausência destas ter participado de competições regionais no ano imediatamente anterior aquele em que pleitear a Bolsa Atleta.
- V – O atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Estudante deverá comprovar que está regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.
- VI – anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

- VII – participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;
- VIII – não cumprir nenhum tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- IX – apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- X – estar cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer na respectiva modalidade de sua atuação;
- XI – ceder os direitos de imagem ao Município de Patos de Minas e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Patos de Minas, exceto quando representar seleções estadual e nacional;
- XII – apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

Art. 7º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte, para análise, e posteriormente enviado ao Secretário responsável que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização do projeto, bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 9º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

Art. 10. Ficará a Secretaria de Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pelo Conselho Municipal de Esporte, onde deverá constar um calendário anual de participação, modalidade e candidato à bolsa.

Art. 11. O beneficiado do Programa Bolsa Atleta não poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União.

Art. 12. Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, estadia, transporte urbano e aquisição de material esportivo, capacitação, cursos e participação em simpósios da área de atuação, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 13. Serão desligados do Programa os atletas que:

- I – não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
- II – quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III – se transferirem para outro Município, Estado ou País;
- IV – utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 12. desta Lei;
- V – forem dispensados de seleções representativas de Patos de Minas, por indisciplina ou a seu pedido;
- VI – deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, o Conselho Municipal de Esporte comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer e convocará observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 31 de maio de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.239, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar relativos ao período de 2021 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a

alínea 'd' do inciso I do artigo 30 e inciso VII do artigo 95 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a existência de empenhos de despesas não processadas, emitidos por estimativa, cujos saldos não se processaram sendo, portanto, sem necessidade de serem mantidos em aberto;

D E C R E T A:

Art.1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento autorizada a proceder ao cancelamento dos empenhos de despesas não processadas inscritas em restos a pagar no valor de R\$ 312.975,68 (trezentos e dose mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) conforme anexo deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 19 de maio de 2022.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Reginaldo Saulo de Andrade
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

ANEXO I

RESTOS NÃO PROCESSADOS 2021

Nº EMPENHO	FONECEDOR	VALOR
0000190	RB DIGITAL EIRELI	18,80
0000193	TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	2.000,00
0000244	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	55.498,33
0000246	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	8.294,35
0000247	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	68.544,36
0000248	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	3.282,49
0000342	TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	2.000,00
0000548	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	15.074,12
0005426	HQB GAUCHA ALIMENTOS EIRELI	72,10
0006159	RB DIGITAL EIRELI	117,72
0006161	RB DIGITAL EIRELI	961,24
0008044	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	1.555,75
0008979	JJM AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA	67.286,00
0009195	JJM AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA	54.972,66
0009196	JJM AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA	12.313,34
0009365	EXPRESSO SÃO GERALDO LTDA	194,70
0010014	JTS LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA ME	1.660,00
0010023	A FOLHA LTDA	331,31
0011117	EXPRESSO SÃO GERALDO LTDA	622,00
0011119	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	5.000,00
0012483	ROBERTO FARIA DE LIMA	7.700,00
0013050	TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	382,02
0013190	RB DIGITAL EIRELI	616,00
0014007	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	4.478,39
	SOMA	312.975,68

DECRETO Nº 5.253, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o funcionamento de instituições de Educação Infantil públicas e privadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Patos de Minas.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Decreto nº 4.719, de 30 de outubro de 2019, que “regulamenta o funcionamento da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Patos de Minas”;

Considerando o disposto no Processo Administrativo Digital nº 16.477, de 6 de junho de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das atividades das instituições de ensino da Educação Infantil constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 5.230, de 25 de abril de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 7 de junho de 2022.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

ANEXO I
(Decreto nº 5.253/2022)

Instituição	Endereço	Nº de Registro
Centro Municipal de Educação Infantil Vereador José Augusto Ferreira	Rua Severino José de Brito nº 235, Bairro Coração Eucarístico	134
Colégio Ceiva	Rua Ordalina Vieira nº 450, Bairro Guanabara	131
Escolinha Carequinha – Unidade Jardim Céu Azul	Rua Padre Antônio Dias nº 226, Bairro Jardim Céu Azul	138
Instituto Educacional Brincando e Aprendendo	Rua José Pascini Ribeiro nº 136, Bairro Jardim Panorâmico	137
Instituto Educacional Infantil Semear	Rua das Petúnias, nº 409, Bairro Jardim Centro	136
Centro Pedagógico Catavento	Rua Manoel Soares Silveira nº 291, Bairro Jardim Califórnia.	133

Secretaria Municipal de Administração

Expediente

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 013/2021, convoca para o cargo de MOTORISTA VEÍCULO PESADO I, do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 19/11/2021 o (a) candidato(a): ARNOLDO CAIXETA JUNIOR – classificado(a) em 18º lugar na lista geral. Patos de Minas, 15 de junho de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 013/2021, convoca para o cargo de MOTORISTA VEÍCULO PESADO I, do Município de

Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 19/11/2021 o (a) candidato(a): EDUARDO SOARES BRAGANÇA – classificado(a) em 19º lugar na lista geral. Patos de Minas, 15 de junho de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2021 - Aviso de reequilíbrio de registro de preços - O Município de Patos de Minas torna público que o preço da Ata de Registro de Preços nº 005/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 148/2021 cujo objeto é o registro de preços para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios (pães) destinados ao atendimento das secretarias do município de patos de minas no ano de 2022 o item 464 foi reequilibrado. Demais informações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas 14 de junho de 2022. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2022 - Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de descartáveis (copos, pratos, colheres, etc), tipo menor preço por item/lote. Limite de Acolhimento das Propostas: Dia 30/06/2022 às 7:59 (sete horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: 30/06/2022 às 08:00 (oito horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 – Bairro
Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.